

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 22 DE MAIO DE 2013

NÚMERO 6.549

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merísio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merísio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merísio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Nadia Regina Pereira</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 014ª Sessão Especial realizada em 29/04/2013.....2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa.....8 Ato da Mesa DL.....15</p> <p>Publicações Diversas Ofícios.....16 Portarias.....17 Projetos de Lei.....19</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 014ª SESSÃO ESPECIAL

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JOARES PONTICELLI

CLT

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Convido a deputada Angela Albino e o deputado Reno Caramori para conduzirem até a mesa as autoridades que irão compô-la e que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor ministro de estado do Trabalho e Emprego, o catarinense Manoel Dias;

(Palmas)

Excelentíssima senhora presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Gisele Pereira Alexandrino, neste ato representando o senhor presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula;

(Palmas)

Excelentíssimo procurador-geral Júlio Cesar Marcelino Júnior, neste ato representando o prefeito de Florianópolis, Cesar Souza Júnior;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor presidente da Federação da Indústria e Comércio de Santa Catarina - Fiesc -, Glauco José Côrte;

(Palmas)

Excelentíssimo presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio de Santa Catarina, Francisco Alano;

(Palmas)

Excelentíssimo quarto-secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, deputado Jailson Lima.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, sras. deputadas e srs. deputados, a presente sessão em comemoração aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - foi convocada por solicitação da Mesa Diretora e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo coral da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à execução do hino)

Esta Presidência registra e agradece a presença das seguintes autoridades:

Sr. conselheiro da Câmara de Segurança do Trabalho de Santa Catarina e vereador de Ituporanga, Leandro Heizen;

Sr. coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, Celso Ramos Martins;

Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, Adalto Galvão Paes Neto;

Sr. chefe do Centro Estadual de Santa Catarina do Ministério do Trabalho e Emprego - Fundacentro -, Orlando Cassiano Mantovani;

Sr. presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina - Miguel Padilha;

Sr. presidente da Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho, Roosevelt Pereira Fontanella;

Excelentíssimo Juiz do Trabalho e presidente da Associação dos Juizes do Trabalho de Santa Catarina - Amatra 12, José Carlos Külzer;

Excelentíssimo sr. desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, Amarildo Carlos de Lima;

Excelentíssimo sr. desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira;

Sr. presidente do Sindicato de Imóveis do Estado de Santa Catarina, Antônio Moser;

Excelentíssima sra. desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Maria de Lourdes Leiria;

Excelentíssimo sr. Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Alexandre Ramos;

Sr. tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região, Rômulo Nolasco de Brito, neste ato representando o sr. presidente Sandroval Francisco Torres;

Sr. presidente da Ação da Mulher Trabalhista do Partido Democrático Trabalhista do município de Criciúma, Chantele de Lima Barzan;

Sr. presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapema, Paulo Roberto Guedes;

Sr. Ednaldo Pedro Antônio, neste ato representando a Nova Central Sindical de Trabalhadores de Santa Catarina e o Sindicato dos Trabalhadores Químicos de Brusque;

Sra. coordenadora da Câmara de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, Fernanda Vanhoni, neste ato representando o presidente do Crea-SC, Carlos Alberto Kita Xavier.

Convido, neste momento, o deputado Jailson Lima para fazer uso da palavra, em nome das bancadas com assento neste Poder.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Eu quero saudar o companheiro, amigo e presidente desta Casa, o querido deputado Joares Ponticelli; essa figura eminente que honra o povo catarinense, o ministro do Trabalho e Emprego, dr. Manoel Dias; a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, dra. Gisele Pereira Alexandrino, que neste ato representa o excelentíssimo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dr. Carlos Alberto Reis de Paula; o procurador-geral, dr. Julio Cesar Marcelino Júnior, que representa o prefeito desta cidade, o nosso querido Cesar Souza Júnior que foi nosso companheiro nesta Assembleia; o dr. Glauco José Côrte, presidente da Fiesc, que tão bem representa esse segmento imponente da economia brasileira em nosso estado; e o meu querido amigo das lidas e das batalhas da vida, Francisco Alano, que representa a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina.

Esse é um momento ímpar nesta Assembleia, sr. ministro e sr. presidente, porque é a primeira vez que a Assembleia Legislativa faz um ato solene para ressaltar um dos momentos mais importantes da vida pública brasileira.

Forças ocultas tiraram a vida do precursor da CLT. Eu sou de uma geração que não conheceu Getúlio Vargas como presidente, nem na vida política, porém o meu avô, na cidade de Siderópolis, onde nasci, tinha estampado na sala de sua casa um quadro de Getúlio Vargas.

A CLT, e por mais que em determinados momentos possa haver

questionamentos em que se discute a necessidade de se fazer uma flexibilidade em alguns conteúdos e artigos, surgiu num momento em que a base econômica deste país era agrícola, e não de serviços, nem industrial; num momento em que se discutia a redenção dos trabalhadores brasileiros; num momento em que a escravidão havia acabado em tese, porém para algumas condições de trabalho ainda não, como vimos no dia a dia em nosso estado, a exemplo das ações do Movida, sr. Martins, que houve recentemente em Criciúma.

Eu, como Médico do Trabalho, fiz um convite oficial à Fundacentro, Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho e técnicos de Segurança do Trabalho para que o ministro faça a abertura do seminário sobre a questão de segurança e ações preventivas que haverá em setembro, em Santa Catarina, e já queremos agradecer-lho por ter aceitado o convite.

Porém, este Brasil está evoluindo, e a presidente Dilma Rousseff, durante os debates eleitorais, deixava sempre muito claro que poderíamos pedir muitas coisas, mas que não pedíssemos que o povo brasileiro perdesse os seus direitos sociais e políticos, a exemplo dos trabalhadores.

Durante muito tempo questionou-se, e nós debatíamos, os chamados salários mínimos de US\$ 100,00. Agora está em US\$ 339,00 e isso não gerou desemprego, muito pelo contrário, vivemos um apagão de falta de profissionais qualificados neste país para poder gerar na indústria maior competitividade para que se possa, inclusive, ter salários maiores.

Por isso, sr. ministro, é com muita honra que esta Casa recebe v.exa. neste momento, e é com muita honra que o povo catarinense o tem como ministro do Trabalho, porque nós conhecemos a sua luta, e não apenas a luta da vida política trilhada no PDT, no PTB e no PT. Sempre seguiu o seu caminho e não foi um camaleão da política, andando de lado em lado, mas sempre foi muito claro, cristalino e perseverante na sua caminhada. É dessa forma que queremos continuar vendo v.exa. à frente do ministério do Trabalho.

Sou do Partido dos Trabalhadores, um partido que elegeu o ex-presidente Lula, esse metalúrgico que não tem um dedinho por um acidente de trabalho, mas que conhece a sua história e não negou isso na vida pública.

V.Exa. é alguém que percorreu este país como poucos. Esteve em minha cidade de Rio do Sul por três vezes, inclusive participando em campanha quando fui candidato a prefeito. Percorremos com ele nas caravanas de Santa Catarina por duas vezes para conhecer as dificuldades e o que era este país, como fez no Brasil inteiro. Chegamos aonde chegamos, mas temos muito ainda o que fazer no ministério do Trabalho.

Temos plena convicção, o povo catarinense e esta Casa, de que a presidente Dilma Rousseff não poderia ter tido melhor opção e melhor escolha do que v.exa. para nos representar naquele ministério, principalmente com o seu conhecimento.

Parabéns por esse papel! Desejamos boa sorte e felicidades!

Competência não precisa, porque sabemos que a tem. E, principalmente, parabéns por este evento nesta Casa que marca os 70 anos da CLT, uma das datas históricas deste Brasil que hoje pertence aos brasileiros.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Convido o sr. Francisco Alano, presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio de Santa Catarina, Fecesc - para fazer uso da palavra, neste ato representando as entidades classistas dos trabalhadores.

O SR. FRANCISCO ALANO - Inicialmente, o meu boa-noite!

Cumprimento o presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e, em nome dele, as autoridades nominadas pelo deputado Jailson Lima; os desembargadores; os dirigentes sindicais de trabalhadores; os dirigentes patronais; as autoridades presentes; o coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; e os servidores desta Casa.

Inicialmente, gostaria de registrar que o ministro Maneca, carinhosamente conhecido nas regiões das minas de carvão, conheceu bem o meu pai, que foi mineiro e está aposentado das minas de carvão lá do sul. Ele está com 87 anos e talvez seja o mineiro aposentado mais velho deste estado. Ele sempre foi um getulista doente e dizia: "Nós, como mineiros, só temos direitos porque o presidente Getúlio Vargas deu-nos a legislação". É claro que não sabia que houve toda uma luta durante um período grande da história brasileira e que o presidente Getúlio Vargas talvez tenha tido a coragem de condensar tudo na chamada Consolidação das Leis do Trabalho.

Eu quero registrar, também, que gostaria que estivessem nesta Casa talvez centenas ou milhares de trabalhadores para reverenciar a Consolidação das Leis do Trabalho. Não sei por que não compareceram. Segundo informação, o Tribunal do Trabalho encaminhou mais de 800 convites para este evento especial de hoje, mas não compareceram.

Gostaria de registrar, também, sr. presidente, que as centrais sindicais consultadas abriram mão de falar nesta solenidade, e eu acho que nós não poderíamos deixar de estar presente e fazer os registros que achamos necessários. Por isso, acabei aceitando o convite e a CUT disse: pode falar em nosso nome.

Mas eu queria começar a minha fala colocando, primeiro, que a CLT está com 70 anos bem vividos, porém muito contestados.

(Passa a ler.)

"Um dos motivos que levaram um grande número de dirigentes sindicais a propor a criação de uma Central Sindical, e que resultou na fundação da CUT, foi a luta pelo fim da estrutura sindical brasileira e a implantação do Sistema Democrático de Relações do Trabalho que previa a negociação coletiva por ramo de atividade, e nacionalmente articulada.

Quando discutíamos a fundação da CUT, eu participei da Comissão Nacional Pró-Cut, da Executiva Nacional Pró-Cut, juntamente com Olívio Dutra, Paulo Paim, Jair Meneghelli e Luiz Inácio Lula da Silva.

Estávamos lá na pré-fundação da CUT e o Lula, em várias oportunidades, propôs que a CLT deveria ser jogada no lixo, pois só assim acabaríamos com a estrutura sindical facista.

Se assim tivéssemos agido, teríamos jogado fora a criança junto com a água da bacia, pois junto com a estrutura sindical jogaríamos fora também legislação trabalhista. Felizmente, não jogamos a criança fora, que é a nossa legislação trabalhista, e, infelizmente, também a água suja, que nesta máxima é a estrutura sindical brasileira.

Temos claro que possuímos uma das melhores legislações trabalhista do mundo, porém ela precisa ainda ser atualizada e precisamos também combater as diversas formas de precarização impostas pela classe patronal.

Em matéria publicada em 2009 no *Júris Síntese*, José Alberto Couto Maciel assim se posicionou frente aos que criticam a CLT:

Recentemente, o jornal *O Globo* apresentou editorial culpando a CLT, 'já ultrapassada', das dificuldades de emprego e sugerindo sua desregulamentação frente à crise econômica existente.

Jornais e revistas especializadas trazem manchetes e artigos baseando seus comentários na consolidação 'envelhecida e defasada'.

Juristas insistem na tese de que a CLT está ultrapassada, de que é produto da Era Vargas, que criou uma legislação fascista, fora de época, devendo ser revogada, tendo em vista a necessária flexibilização das leis trabalhistas.

Congressistas que ouvem essas bobagens demonstram seu despreparo, considerando que é preciso uma alteração imediata da CLT, apresentando até mesmo projeto de lei no qual o negociado tenha mais força do que o legislado.

Dizem que a CLT está com uma idade avançada, tendo nascido de uma compilação de decretos legislativos do Governo Provisório da Revolução de 1930, da Constituição de 1934 e de decretos-leis do Estado Novo (1937 a 1945), sendo uma legislação engessada, tratando os diferentes como iguais, carregando, especialmente, nos encargos trabalhistas sobre os salários dos empregados.

Segundo ele, são bobagens, bobagens e bobagens todo esse raciocínio contrário à CLT. Na verdade, decorre de uma corrente doutrinária que quer esvaziar os direitos dos trabalhadores, possibilitando o ingresso mais tranquilo das multinacionais no país.

Necessário se faz esclarecer que a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, como feita em sua origem, não mais existe em vigor no país.

Segundo Benedito Calheiros Bomfim (advogado e escritor), depois de mais de mil alterações, a CLT ainda carece de reforma.

Esquecem, os que acreditam estar ela ultrapassada, que os direitos trabalhistas foram todos revisados pela Constituição de 1988, inclusive na parte sindical que, dizem os brilhantes juristas, ainda traz em seu bojo cópia de uma legislação fascista.

Vejamos algumas das modificações e introdução de novos direitos através dos tempos e pela Constituição de 1988.

- Seguro desemprego;
- FGTS;
- Salário mínimo unificado nacionalmente;
- Irredutibilidade do salário;
- Garantia de salário;
- Décimo terceiro salário;
- Remuneração de trabalho noturno superior ao diurno;
- Participação nos lucros e resultados;
- Trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais;
- Jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos;
- Remuneração do serviço extraordinário superior ao normal;
- Férias anuais com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;
- Licença-paternidade;
- Proteção do mercado de trabalho da mulher;
- Garantia de normas de saúde, higiene e segurança;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ainda, segundo José Alberto Couto Maciel, além de outros direitos, o art. 7º da Constituição reformulou totalmente a CLT onde ela poderia estar defasada, pois, como norma constitucional, derogou normas envelhecidas e atualizou, constitucionalmente, todos os direitos individuais trabalhistas.

Por fim, diz Couto Maciel: 'Vamos parar com isto de querer culpar a CLT. É preciso estudar melhor, ser mais esclarecido, ou não cair no golpe daqueles que querem retirar direitos trabalhistas para que no Brasil a mão-de-obra seja melhor para os grupos internacionais'.

Apesar das garantias individuais e coletivas constantes na CLT e legislação esparsa, direitos fundamentais para os trabalhadores constantes da Constituição cidadã até hoje não foram regulamentados, e neste sentido a CLT tem mesmo que ser atualizada.

Destacamos:

- Proteção contra despedida arbitrária;

- Organização dos trabalhadores por local de trabalho e tantas outras.

Ao embalo dos ventos liberais, precarizam-se os mercados, especialmente os do trabalho.

Apesar da CLT, o mundo do trabalho é extremamente flexível no Brasil, com uma rotatividade sem precedentes.

As formas atípicas de contratação aumentaram com a introdução na regulação de modalidade de contrato a termo, parciais, primeiro emprego, etc.

A terceirização aparece como a principal forma de flexibilização dos direitos, passando pela contratação de empresas terceirizadas, alocação de trabalho temporário via agência de empregos, contratação de pessoas jurídicas e de autônomos, e organização de cooperativas de trabalho.

O número de pessoas jurídicas contratadas cresce vertiginosamente. Segundo o Cesit-IE, depois de 1995 o número de empresas 'sem empregados' cresceu mais de 40%.

A favor dos patrões ainda temos, sr. ministro, um ministério do Trabalho que

nunca foi prioridade para nenhum governo. São instalações precárias, um número insignificante de auditores fiscais, e muitos, quantos fiscalizam, preocupam-se mais em proibir o desconto da chamada Contribuição Negocial em favor das entidades sindicais de trabalhadores.

Por outro lado, as negociações coletivas têm apresentado retrocesso, principalmente nas classes sociais.

A partir da introdução do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n. 45, foi estabelecida a necessidade do chamado comum acordo para ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho, ou seja, o sindicato patronal tem que concordar com os trabalhadores para esse ajuizamento. Acharmos isso um absurdo, pois muitos sindicatos patronais não comparecem na negociação coletiva com o sindicato dos trabalhadores; não comparecem na negociação nas Superintendências Regionais do Trabalho, e na contestação ao dissídio coletivo simplesmente registram que não concordam com o ajuizamento desses dissídios. E o pior é que os tribunais têm arquivado muitos dissídios, sejam eles os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho.

O argumento é que os sindicatos têm que negociar e mobilizar os trabalhadores, mas quando o sindicato tenta mobilizar, lá vem os interditos proibitórios requeridos pelos patrões e concedidos por esses mesmos tribunais.

Perguntamos nós, trabalhadores no comércio, por exemplo, como mobilizar uma categoria composta por mais 90% de pequenas e microempresas e com uma rotatividade que chega às raias do absurdo?

Registramos, ainda, que o movimento sindical tem sofrido um processo de ataques sem precedentes.

O Judiciário, muitas vezes a requerimento dos patrões, tem reduzido sistematicamente o número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego, considerando como dirigente estável apenas os diretores efetivos, como se o diretor suplente ou os membros do Conselho Fiscal não tenham obrigação de muitas vezes fazer enfrentamentos frente às injustiças ou sonegação de direitos praticados pelos empregadores. Quando assim o fazem esses dirigentes são sumariamente demitidos.

O Ministério Público do Trabalho, através de alguns procuradores, tem ajuizado centenas de ações contra as entidades sindicais visando proibir o recebimento da chamada Taxa Negocial, aprovada em assembleia-geral dos trabalhadores e utilizada nos processos de negociação coletiva. Utilizam como fundamentação a Sumula 666 do Supremo Tribunal Federal e o Precedente Normativo 119 do TST.

Ajuizada a ação, a tramitação tem sido extremamente célere e as decisões invariavelmente são desfavoráveis à atuação dos movimentos sindicais. Não somos contra a atuação do Ministério Público do Trabalho contra aqueles dirigentes que desviam recursos do sindicato em proveito próprio ou de terceiros, mas atuar dessa forma contra a organização sindical é um absurdo, até porque não temos notícia desse tipo de atuação contra as entidades patronais. Ou

seja, enfraquecem as entidades sindicais de trabalhadores e permitem que as entidades patronais fiquem cada vez mais fortalecidas com o recebimento da Taxa Negocial. É um grande paradoxo, já que as entidades patronais se negam a negociar. No entanto, exigem das empresas o recolhimento da referida contribuição a seu favor.

Por fim, registramos a nossa indignação contra a parcela do patronato e da mídia comprometida apenas com o capital, que defendem a proposta do negociado sobre o legislado.

Apesar das alterações introduzidas na Organização Sindical Brasileira, com o fim da intervenção do estado e o reconhecimento das Centrais Sindicais, não é demais lembrar que temos ainda uma organização sindical e uma negociação coletiva por categoria profissional, e dentro de uma determinada base territorial, o que enfraquece em muito o poder de negociação dos trabalhadores. E ainda não temos estabilidade no emprego nem mesmo organização por local de trabalho.

Depois de tudo o que os trabalhadores e o movimento sindical vêm enfrentando com a precarização das relações de trabalho e com uma organização sindical atomizada em milhares de entidades sindicais, é inadmissível que alterações como esta do negociado sobre o legislado seja discutida e transformada em projeto de lei.

Achamos que somente modificaremos esse estado de precariedade com a implantação no Brasil da garantia de emprego contra dispensas arbitrárias, da organização dos trabalhadores por local de trabalho e com liberdade e organização sindical ampla."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Convido para fazer uso da palavra o sr. Glauco José Cortê, presidente da Federação da Indústria e Comércio de Santa Catarina, neste ato representando as entidades patronais.

O SR. GLAUCO JOSÉ CÔRTE - Boa-noite, senhoras e senhores, meu caro presidente, deputado Joares Ponticelli. Tenho acompanhado a sua intensa atividade. Eu me lembro de um presidente muito dinâmico aqui que fez quatro anos em um. Acho que v.ex.a. está procurando também alcançar essa meta.

Caro ministro Manoel Dias, parabéns pelo trabalho que realiza nas altas funções nas quais está investido; sra. presidente dra. Gisele Pereira Alexandrino, do Tribunal Regional do Trabalho; srs. desembargadores aqui presentes; prezado deputado Jailson Lima, quarto-secretário; sr. Francisco Alano, e temos, ao longo da nossa jornada, divergido muitas vezes, e vou divergir, hoje, outra vez também; sr. representante do prefeito municipal; srs. sindicalistas; trabalhadores; e convidados aqui presentes.

(Passa a ler.)

"A passagem dos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser comemorada em razão dos avanços que a sua instituição significou no campo das relações do trabalho, ao sistematizar o que

já existia em termos de legislação e acrescentar, no quadro jurídico do país, importantes proteções individuais e coletivas.

É também uma boa oportunidade para se refletir sobre as iniciativas e ações que devemos promover para conectar o país às formas de trabalho que a tecnologia e as novas realidades nos trouxeram.

O Brasil enfrenta grandes desafios para assegurar competitividade das suas empresas. Um deles, certamente, decorre do regime trabalhista, calcado fundamentalmente em um sistema legalista rígido e com pouquíssimo espaço para modernizar o ambiente de trabalho.

O mundo do trabalho mudou. Nós também precisamos mudar! Nunca para retirar direitos do trabalho, mas para agregar às discussões sobre o tema questões relacionadas com custos, produtividade e segurança jurídica, por exemplo, imperativos da atual sociedade do conhecimento."

Adiante que na Fiesc, sr. presidente, há uma determinação de que jamais se utilize a expressão mão-de-obra. Nós não temos um apagão de mão-de-obra. Nós temos necessidade e carência de trabalhadores qualificados. Está riscada do nosso dicionário a palavra mão-de-obra, porque isso é pejorativo para o trabalhador. As empresas necessitam de trabalhadores qualificados e nós estamos trabalhando para melhor qualificá-los.

(Continua lendo.)

"Temos a firme convicção de que, mantidas essas premissas, poderemos avançar, através de um diálogo franco e transparente, no encaminhamento de negociações que reconheçam as diferentes realidades do mundo do trabalho e valorize os contratos coletivos do trabalhador nos diferentes setores, regiões e empresas em que atuam.

Em nome dos presidentes do Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina, cumprimento os trabalhadores e suas entidades representativas, assim como a Justiça do Trabalho e a Assembleia Legislativa do Estado por tão marcante data."

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Esta Presidência registra e agradece a presença dos vereadores da capital Vanderlei Farias, Thiago Silva e Coronel Paixão.

Convido a mestre-de-cerimônias Soraia Boabaid para proceder à nominata do homenageado desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Soraia Boabaid) - Boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo Catarinense, em comemoração aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, presta homenagem ao excelentíssimo sr. Manoel Dias, ministro de estado do Trabalho e Emprego.

Convido o excelentíssimo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Joares Ponticelli, e o excelentíssimo deputado Jailson Lima para fazerem a entrega da homenagem ao excelentíssimo sr. Manoel Dias.

O povo de Santa Catarina sente-se honrado em homenagear o catarinense representante do estado no governo federal, por

ocasião das comemorações alusivas aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, engajado na luta por importantes conquistas dos direitos dos trabalhadores do Brasil.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Neste momento, fará uso da palavra a desembargadora Giseli Pereira Alexandrino, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A SRA. GISELI PEREIRA ALEXANDRINO - Boa-noite a todos!

Excelentíssimo sr. deputado Joares Ponticelli, presidente desta Casa Legislativa; excelentíssimo ministro de estado do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, em nome de quem permito-me cumprimentar todas as autoridades presentes e já nominadas.

(Passa a ler.)

"Minhas primeiras palavras nesta noite emblemática para a Justiça do Trabalho catarinense que aqui tenho a honra de representar só poderiam ser de agradecimento pela receptividade do presidente desta Casa, deputado Joares Ponticelli, e dos demais integrantes da Mesa Diretora ao prontamente acatarem a sugestão de realização desta sessão especial comemorativa dos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho.

É importante dizer que o destaque para a importância desta comemoração foi um dos primeiros movimentos do eminente ministro Carlos Alberto Reis de Paula ao assumir, no dia 5 de março deste ano, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho.

Em seu discurso de posse destacou que a CLT 'desafia a meditação e a compreensão para ser bem interpretada e aplicada. Em um Brasil tipicamente rural, foi uma legislação para o amanhã, para o Brasil industrial que começava a surgir. O texto historicamente avançado é assentado em princípios que norteiam a legislação que almeja justiça social', lembrou.

Contudo, segundo o ministro, o Brasil mudou e 'precisa descobrir a racionalidade jurídica para as novas situações, sem jamais perder o significado maior de dispositivos legais, que é o de seguir o preceito da Constituição que proclama em seu art. 170 que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa'.

Ao tempo, portanto, em que cumprimento os srs. deputados que prestigiam esta sessão, estendo a minha saudação também ao ministro Manoel Dias que muito nos honra com sua presença neste grande momento, às autoridades nominadas e a todos os convidados das categorias profissionais e econômicas que, de modo algum, poderiam estar à margem deste acontecimento, já que representam os principais atores das relações que impulsionam o desenvolvimento do país: os trabalhadores e os empresários brasileiros.

Gostaria de aproveitar o ensejo também para parabenizar esta Casa pela recente aprovação da Lei Estadual n. 16.003/2013, de autoria do deputado Gelson Merisio, que estabelece a exigência de comprovação, no processo licitatório, de

capacitação permanente dos trabalhadores pelas empresas postulantes à prestação de serviços ao estado de Santa Catarina.

Essa disposição, indubitavelmente, vem ao encontro da necessária dignificação do trabalho e, espera-se, será ferramenta importante para a redução do número de acidentes de trabalho em Santa Catarina.

Abordando agora e rapidamente algo do mister constitucional do Poder Judiciário, costuma-se dizer que o papel do juiz é aplicar as leis. No caso da Justiça do Trabalho, desponta a CLT como matriz de aplicação.

Desde a sua criação e apresentação a uma multidão de trabalhadores, em 1º de maio de 1943, no Estádio São Januário, na antiga capital da República, a CLT passou por inúmeras mudanças, algumas até criticadas por trabalhadores e outras pelo mundo empresarial. Numa relação de trabalho, aliás, é inegável a dificuldade na concordância quando se trata de restringir ou ampliar direitos de trabalhadores.

Para mediar os conflitos entre o capital e o trabalho é que surgiu a Justiça do Trabalho, criada em 1º de maio de 1941, exatos dois anos antes, portanto, da própria Consolidação das Leis do Trabalho.

O século XX, manancial de nossa legislação trabalhista, foi marcado por lutas e guerras, mas também se constituiu num período de conquistas importantes para a humanidade, bastante ocupada na busca de mais e melhores condições de vida, saúde, ambiente preservado e liberdade. A maioria dessas conquistas deu-se no campo das relações de trabalho, e no Brasil suas maiores expressões são, sem dúvida, a CLT e a Justiça do Trabalho que, juntas, constituem a maior garantia de realização de direitos dos trabalhadores.

O Direito do Trabalho, baseado na CLT, tem seu grande mérito nas regras processuais próprias e ágeis, fundadas em princípios também diferenciados.

Como observa o eminente ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, ilustre doutrinador, o Direito do Trabalho 'estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia - o obreiro -, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho'.

Não há como negar que, mesmo com o visível crescimento da economia brasileira que traz consigo a abertura de muitos postos de trabalho, implicando possibilidades mais amplas de escolha ao trabalhador, persiste a sua inferioridade nas relações trabalhistas, pois seu poder de barganha ainda é bastante limitado pelo fato de o contrato de emprego ser, na prática, um contrato de adesão.

E, em virtude da crise econômica mundial que assola, inclusive, países de primeiro mundo - alguns deles cenário do surgimento e solidificação dos direitos trabalhistas -, hoje assistimos a uma progressiva corrosão desses direitos, diante da imposição de medidas de austeridade que, a pretexto de sanear a economia que, invariavelmente, tropeça na má gestão dos mercados financeiros, chamam a sociedade

e, em especial, os trabalhadores a pagarem a conta.

O fato é que, no Brasil, a CLT chega aos 70 anos como resistente baluarte dos direitos que garante um patamar mínimo de dignidade para os trabalhadores. Mais que amá-la ou odiá-la, é preciso, a meu juízo, compreendê-la.

Efetivamente, a Justiça do Trabalho, à luz, inicialmente, da Constituição da República, mas capitaneada pela CLT, apresenta-se como verdadeiro instrumento de justiça social, pacificando conflitos surgidos nas relações trabalhistas, minimizando a disparidade de condições entre o capital e o trabalho.

No artigo Justiça do Trabalho: 70 anos de Justiça Social, o já citado ministro Mauricio Godinho Delgado e Grabiela Neves Delgado promovem o resgate do cenário e do intento histórico que cuidou de apresentar a criação da Justiça do Trabalho, de um lado, e a aprovação da CLT, do outro, como instrumentos complementares e praticamente indissociáveis que as décadas seguintes se encarregaram de aperfeiçoar e expandir.

Assim reportam os autores: 'O segredo do rápido sucesso público da Justiça do Trabalho residia no fato de conferir efetividade à ordem jurídica nova, especialmente dirigida a regular as relações de emprego características do sistema capitalista em expansão no Brasil. Profundamente diverso do clássico Direito Civil - notoriamente individualista e não intervencionista, moldado para reger essencialmente relações entre seres iguais -, o jovem Direito do Trabalho era, ao revés, economicamente distributivista, intervencionista no contrato de emprego e com forte senso coletivo em sua diretriz geral. Em razão dessas características, o novo segmento jurídico decididamente deflagrava significativo e ágil processo de inclusão social, cultural e econômico das incontáveis levas de trabalhadores que chegavam às cidades em crescimento em diversas partes do país', concluem os articulistas.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aliás, invocou muito bem essa situação no último dia 9 de abril, em encontro com representantes sindicais de trabalhadores, quando defendeu que a sociedade tem que valorizar o trabalho, 'colocá-lo na pauta' das discussões do país. 'Não existe capital sem a valorização do trabalho e sem proteger a livre iniciativa', afirmou.

Para os críticos contumazes, talvez seja pedagógico visitar o tumultuado ambiente político e econômico mundial dos anos 40. Até hoje apresentam-se versões desencontradas que visam atribuir à CLT uma inspiração afastada do ideário democrático.

A respeito, é o eminente jurista Arnaldo Sussekind, membro da comissão que elaborou a CLT, ex-ministro de estado do Trabalho e ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que lança esclarecimentos sobre as origens da CLT. Ele esclarece que as principais fontes materiais da Consolidação foram o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, as convenções e

recomendações da OIT e a Encíclica Papal *Rerum Novarum*, do papa Leão XIII. Lembra, também, que na elaboração da CLT teriam participado ainda juristas de porte como Evaristo de Moraes, Oliveira Vianna e Oscar Saraiva.

Os tempos mudam, os processos produtivos evoluem para dar conta da crescente demanda por produtos de uma população que cresce rapidamente. E a legislação trabalhista tem sabido se adaptar às novas expectativas sem se afastar dos princípios protetivos, éticos e sociais em que se fundou. Foram cerca de mil modificações nesses 70 anos que demonstram a permanente possibilidade de adequações em dispositivos que clamam por revisão.

A CLT continua ser, no nosso sentir, um instrumento moderno de regulação das relações capital trabalho, como de certa forma estão demonstrando as explosões de conflitos na Europa. Vale lembrar que, processualmente, a legislação civil cada vez mais se aproxima da CLT para se tornar mais ágil e informal.

Seja pelas alterações implementadas pelo Poder Legislativo ou pelas atualizações levadas a efeito pelas súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, os dispositivos da Consolidação que aniversaria neste 1º de maio aí estão e assim precisam ser preservados em sua essência para que o sonho de uma sociedade justa possa se realizar. E que a economia não seja um fim em si mesma, mas apenas parte de um sistema maior que tenha como centro o homem em sua mais ampla concepção. A Consolidação das Leis do Trabalho constitui, hoje, o legado do Brasil para a construção de um país e de um mundo melhor."

Muito Obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Convido para fazer uso da palavra o sr. Manoel Dias, ministro de estado do Trabalho e Emprego.

O SR. MANOEL DIAS - Quero saudar o excelentíssimo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Joares Ponticelli, e agradecer pela homenagem; a excelentíssima sra. presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Gisele Pereira Alexandrino, neste ato representando o excelentíssimo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula; o procurador-geral Júlio Cesar Marcelino Júnior, que neste ato representa o prefeito municipal de Florianópolis, Cesar Souza Júnior; o excelentíssimo presidente da Fiesc, Glauco José Côrte; o excelentíssimo presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio de Santa Catarina, Francisco Alano, nosso companheiro de lutas na região sul de Santa Catarina; o excelentíssimo quarto-secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, deputado Jailson Lima; as representações sindicais e patronais dos trabalhadores; as minhas senhoras e os meus senhores; e os companheiros vereadores da capital.

(Passa a ler.)

"Neste ano, neste momento, as comemorações de 1º de maio coincidem com importantes eventos de maior significação para todos os brasileiros.

A recente aprovação, por unanimidade, da Reforma Constitucional n. 72., a chamada PEC dos Empregados Domésticos que estende a milhões de patriotas, trabalhadores domésticos, especialmente mulheres e negras, os benefícios da legislação trabalhista.

Outro evento é a passagem, no dia 1º de maio, dos 72 anos da assinatura, pelo presidente Getúlio Vargas, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, que foi o coroamento de suas iniciativas no campo da reforma social e do resgate da condição econômica e jurídica do trabalhador brasileiro.

A CLT é ainda hoje o principal marco regulatório do trabalho no Brasil. Ela surgiu no bojo do grande debate que se desenvolvia no mundo, resultado da revolução industrial e do surgimento de grandes movimentos sociais que desde a Revolução Francesa emocionavam as novas gerações: a Revolução Russa de 1917, a Revolução Mexicana de 1915 e tantos outros debates. Tornara-se imprescindível a elaboração de leis que regulassem as relações de trabalho.

Marconde Filho, ministro do Trabalho, afirmou: 'Inspiramo-nos nas teses do I Congresso de Direito Social, na encíclica *rerum novarum* e nas convenções da organização internacional do trabalho'.

Muito se discute no Brasil a questão de atualizar a CLT, porque o Brasil não é mais o de 70 anos atrás. O Brasil de 1943 era um país predominantemente agrícola, mas que avançava vertiginosamente no processo de industrialização. Graças à ação do presidente Vargas, o Brasil empreendia o projeto de sua primeira grande siderurgia, Volta Redonda; criava a Companhia Vale do Rio Doce; instalava a Fábrica Nacional de Motores projetada para produzir caminhões, tratores e automóveis, e preparava-se para a construção da Usina de Paulo Afonso, no rio São Francisco e já descobrira petróleo no Recôncavo Baiano.

A CLT e as demais leis trabalhistas permitiram que esse processo tumultuoso da industrialização se produzisse sem os mesmos e sangrentos conflitos verificados em outros países, e que o trabalhador brasileiro se organizasse pacificamente em seus sindicatos para assegurar melhores condições de vida. Estimularam também a organização política e partidária dos trabalhadores e a realização profética de Getúlio Vargas. E já em seu segundo governo em discurso num 1º de maio disse ele aos trabalhadores: 'Hoje estais com o governo. Amanhã sereis governo'.

Há 60 anos passados o rendimento do trabalho correspondia a 60% e os rendimentos do capital correspondiam a 40% do nosso Produto Interno Bruto. Depois de 64 essa equação foi sendo invertida, de modo que ao fim do ciclo dos governos de exceção os rendimentos do trabalho eram menos de 40% e os do capital mais de 60% do PIB. Hoje esse processo de concentração de renda já está revertido.

O debate, hoje, sobre a CLT e nossa legislação trabalhista deve levar em conta os dados de nossa realidade

contemporânea e a atualização e modernização dessas leis deve ser um avanço e não um retrocesso em nossa vida econômica e social. Um avanço que estimule os investimentos nos setores produtivos da economia e a geração de empregos e renda, o que aliás a presidente Dilma Rousseff vem procurando com toda a determinação.

Olhando para o nosso passado, não podemos temer o futuro e muito menos o presente. E a verdade é que encaramos os desafios do presente e os do futuro com a mesma coragem das gerações que nos deram conquistas com a CLT."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Quero cumprimentar o meu querido amigo e companheiro de muitas jornadas, o catarinense Maneca Dias, que tão logo assumiu o ministério fez um contato pessoalmente com o nosso gabinete, dra. Gisele. E imagino que estivesse até combinado com a senhora, porque logo na sequência chegou um expediente solicitando que esta Assembleia Legislativa marcasse para a data de hoje esta celebração. V.Exas., se não combinaram, pensaram no mesmo momento, porque as duas solicitações chegaram juntas praticamente a esta Casa e a nossa responsabilidade ficou ainda maior, deputado Jailson Lima, tanto que a Mesa já na reunião seguinte fez esse encaminhamento.

Cumprimento, portanto, v.exa.; a sua esposa, a querida Dalva, que também o acompanha; o nosso procurador-geral do município; o nosso presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio; o nosso presidente da Fiesc; o deputado Jailson Lima; o deputado Reno Caramori, que esteve conosco; e em nome da dra. Gisele Pereira Alexandrino cumprimento as demais desembargadoras e os desembargadores, aliás, mais desembargadores do que desembargadores.

No TRT elas já tomaram conta e eu espero que possam avançar em outras entidades. Esta Casa, por exemplo, Dalva, precisa ampliar significativamente o seu número. Elegemos quatro mulheres, dos 40 parlamentares, na última eleição, e como dirigente partidário, e o ministro Manoel Dias também o é, sabemos das dificuldades que enfrentamos para sensibilizar as mulheres a participarem efetivamente também do processo político.

Esse é o grande desafio que precisamos empreender em todos os partidos. Não basta que a legislação eleitoral reserve às mulheres 30% das vagas. É preciso que haja um esforço maior não apenas dos partidos, mas da sociedade como um todo para que cada vez mais as mulheres possam participar do processo eleitoral para, quem sabe num espaço de tempo curto, vermos aqui nesta Casa uma realidade como aquela que a dra. Gisele Pereira Alexandrino administra na sua Casa: dos 18, dez são mulheres.

Espero que possamos viver nesta Casa, ministro Manoel Dias, essa inversão, porque com toda certeza participaremos da

construção de uma sociedade mais sensível e, conseqüentemente, mais justa.

Quero cumprimentar todas e todos que aqui estão; os nossos vereadores da capital que também prestigiam este evento; o nosso coral da Assembleia Legislativa, os catarinenses que nos acompanham através da TVAL e os ouvintes da Rádio Alesc Digital.

Celebrar, comemorar os 70 anos da CLT é um momento marcante para esta Casa Legislativa. É evidente que não poderíamos deixar, deputado Jailson Lima, de celebrar essa data. Mas ainda mais importante do que essa celebração, para nós, catarinenses, é podermos celebrar os 70 anos da CLT no momento em que um catarinense ilustre, digno, um homem público que honra e dignifica todos os catarinenses empreende uma importante missão no ministério do Trabalho e Emprego.

Nós temos a convicção, ministro Manoel Dias, Maneca, de que esse sentimento e essa manifestação pode ser feita em nome de todas e todos que compõem este Parlamento. V.Exa. é merecedor, nesta Casa, do mais profundo respeito por sua história de vida. Torcemos muito para que a presidente Dilma Rousseff chegasse, finalmente, deputado Jailson Lima, a essa decisão que orgulhou a todos os catarinenses.

Queremos desejar, nesta oportunidade, muito sucesso, vigor e disposição, como v.exa. tem demonstrado, para cumprir com honradez essa missão. A sua história de luta e de vida haverá de contribuir significativamente ao governo da presidente Dilma Rousseff, ao governo do Brasil, para que possamos manter e ampliar essas conquistas numa relação saudável entre patrões, trabalhadores e a sociedade, e para que possamos, junto, fortalecer e construir uma nação cada vez mais forte, mais justa, mais solidária e mais feliz.

Por isso, penso que o ponto central desta homenagem que a Casa do Povo catarinense presta a esses 70 anos de lutas e de conquistas desta história vencedora tem no seu ápice o coroamento da presença ilustre e marcante do ministro Manoel Dias nessa importante missão.

Muito obrigado pela oportunidade que v.exa. também proporcionou a esta Casa Legislativa. Seja muito feliz na sua missão!

(Palmas)

Convidamos todos para, de pé, ouvirem a execução do Hino de Santa Catarina, interpretado pelo Coral da Assembleia Legislativa.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-os para participarem de um coquetel no *hall* deste Poder.

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 322, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **MARCOS FARIA FERREIRA**, matrícula nº 1204, da função de Assistência técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2013 (DL/CC - Comissão de Segurança Pública).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 323, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0821/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR à servidora **GENI REBELATTO DOS SANTOS**, matrícula nº 1997, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 11 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 324, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0512/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o §19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **CLAUDIO LUIZ SEBEN**, matrícula nº 485, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/PL/ALE-67, a contar de 18 de setembro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 325, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 358/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ CARLOS BRESCIANI**, matrícula nº 1395, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 326, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 415/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **ANA MARIA ALVES**, matrícula nº 1555, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 327, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 875/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **BERNARDINO ROSALINO TEIXEIRA**, matrícula nº 1452, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 328, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 931/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **ODAIR MACHADO DE FRANCA**, matrícula nº 0388, no cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 329, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0976/2013,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **FLORINDO TESTONI FILHO**, matrícula nº 1746, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/PL/ALE-64, a contar de 30 de dezembro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 330, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1094/2013,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **MARCIO MORAES COSTA**, matrícula nº 0635, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, a contar de 15 de novembro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 331, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do **ATO DA MESA Nº 163, de 27 de março de 2013**, que constituiu a Comissão Especial de Assessoramento à Comissão Mista de Certificação de Responsabilidade Social - art. 5º da Lei nº 12.918, de 2004, os servidores **IVONE DE FÁTIMA BONOMINI DE LUNA**, matrícula nº 1705, Analista Legislativo e **WELLINGTON JOSE ZOMKOWSKI**, matrícula nº 2172, Analista Legislativo e **INCLUIR** as servidoras **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula 4344, Analista Legislativo e **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula 6342, Técnico Legislativo, a contar de 1º de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 332, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DISPENSAR a servidora **SONIA VALDIRA DE CARVALHO BERNARDES**, matrícula nº 1105, da função de Chefia de Seção - Pedagógica, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15 de maio de 2013 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 333, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.*

DESIGNAR a servidora **SONIA VALDIRA DE CARVALHO BERNARDES**, matrícula nº 1105, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência-técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15 de maio de 2013 (DL/CC - Comissão de Pesca e Aquicultura).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 334, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 464/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MARCELO AUGUSTO COSTA RICHARD**, matrícula nº 1527, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento) da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata a Resolução nº 014, de 2007, totalizando 100% (cem por cento) incluindo percentual conquistado anteriormente pelo Ato da Mesa nº 102/12, de 6/3/2012, a contar de 1º de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 335, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2105/2011,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 717, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento) da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata a Resolução nº 014, de 2007, mediante a substituição de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do percentual conquistado anteriormente pela Resolução nº 152/88, de 7/3/1988, totalizando 100% (cem por cento), a contar de 1º de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 336, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2801/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR**, matrícula nº 1020, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento) da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata a Resolução nº 014, de 2007, mediante a substituição de 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento) do percentual conquistado anteriormente pela Resolução nº 557/87, de 27/4/1987, totalizando 100% (cem por cento), a contar de 1º de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 337, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 715/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MARIA MARGARIDA BITTENCOURT RAMOS**, matrícula nº 1126, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata a Resolução nº 014, de 2007; e 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento) incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 1097/91, de 28/5/1991, a contar de 1º de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 338, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0640/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **CESAR LUIZ BELLONI FARIA**, matrícula nº 1839, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 23,32% (vinte e três vírgula trinta e dois por cento) da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata a Resolução nº 014, de 2007, mediante a substituição de 23,32% (vinte e três vírgula trinta e dois por cento) do percentual conquistado anteriormente pela Resolução nº 1076/91, de 28/5/1991, totalizando 100% (cem por cento), a contar de 1º de maio de 2013, tornando sem efeito o Ato da Mesa nº 021/12, de 2 de fevereiro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 339, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2157/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ADELIA FERRARI CARDOSO**, matrícula nº 2044, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-5 e 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, mantendo incólume o percentual de 60% (sessenta por cento) adquirido pela Resolução nº 1079/91, de 28/5/1991, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Controle e Manutenção do Banco de Dados da Legislação, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 340, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2235/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MARILU LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1531, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor equivalente a FC-6 como Gratificação de Exercício, mediante substituição de 10% (dez por cento) da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão, código PL/DAS-6, do grupo de atividades de função de confiança, conquistado anteriormente pelo Ato da Mesa nº 219/10, de 18/3/2010, mantendo incólumes os demais percentuais, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão. Por ser ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Estágios Especiais deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 341, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2158/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **CRISTIANI LUCHI SILVEIRA**, matrícula nº 1502, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-5, do grupo de atividades de função de confiança, mediante substituição de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) conquistado anteriormente pela Resolução nº 1411/87, de 21/10/1987, mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Microfilmagem e Informação, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 342, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 784/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **TULIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 44,17% (quarenta e quatro vírgula dezessete por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 20% (vinte por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-5 e 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão. Por ser ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Documentação, código PL/DAS-6, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 343, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2396/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ROSANA BRASCA CAJUELLA**, matrícula nº 2020, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor equivalente a FC-6 como Gratificação de Exercício, mediante substituição de 10% (dez por cento) da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão, código PL/DAS-6, do grupo de atividades de função de confiança, conquistado anteriormente pelo Ato da Mesa nº 088/11, de 2/3/2011, mantendo incólumes os demais percentuais, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão. Por ser ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Eventos deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 344, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3289/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **ZANY ESTAELE LEITE**, matrícula nº 784, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-66 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-5; e substituição de 10% (dez por cento) do valor equivalente a Função de Confiança, nível PL/FC-5 do grupo de atividades de função de confiança, conquistado anteriormente pela Resolução nº 720/91, de 9/4/1991, mantendo incólumes os demais percentuais, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar de 10 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 345, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1027/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **EVANDRO GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 1879, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pelas Resoluções nº 739/89, de 17/05/1989 e nº 1767/89, de 14/12/1989, com eficácia financeira a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 346, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 768/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-7; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente à FC-7 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 5% (cinco por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3; e 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento) do valor equivalente a função de confiança, nível PL/FC-2, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 20% (vinte por cento), com eficácia financeira a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 347, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0313/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **TOBIAS WAGNER JUNIOR**, matrícula nº 787, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 70,83% (setenta vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, mediante substituição de percentual idêntico conquistado anteriormente pela Resolução nº 1432/89, de 1/9/1989, mantendo incólume o percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão. Por ser ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Prestação de Contas, código PL/DAS-6, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 348, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 392/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **FABIO FIGUEIREDO RIBEIRO**, matrícula nº 1150, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-60, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 906/90, de 19/11/1990, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Médica, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 349, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1612/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **IVONE DE FÁTIMA BONOMINI DE LUNA**, matrícula nº 1705, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-7, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 59,17% (cinquenta e nove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, mediante substituição de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo comissionado, código PL/DAS-1 conquistado anteriormente pela Resolução nº 1213/91, de 13/6/1991, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assistência Técnica - Secretaria Executiva de Relações Institucionais, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 350, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1596/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **GENI REBELATTO DOS SANTOS**, matrícula nº 1997, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6 e 56,67% (cinquenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, mediante substituição de idêntico percentual conquistado anteriormente pelo Ato da Mesa nº 1156, de 1/9/2005 da função de Auxiliar de Direção nível PE/CAS-6, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Serviços Técnicos, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 351, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0802/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **DILCIONIR JOSÉ GHELLERE**, matrícula nº 3279, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 352, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1669/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **CLERSON LARROYD**, matrícula nº 2138, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, código PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 39,17% (trinta e nove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 902/91, de 2/5/1991, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Segurança dos Ambientes de Trabalho, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 353, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1251/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **SERGIO NEY SANT'ANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2122, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-2, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 983/91, de 9/5/1991, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-administrativa - Laboratório de Análises Clínicas, nível PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 354, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1491/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **JOÃO DE AQUINO CONCEIÇÃO NETO**, matrícula nº 1339, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-5 e 11,17% (onze vírgula dezessete por cento) do valor da Função de confiança, nível PL/FC-3 do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual agregado pela Resolução nº 719/91, de 9/4/1991, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança de Gerência - Suporte e Treinamento, código PL/FC-5, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 355, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0355/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MIRIAM CRISTINA VALLE DALBOSCO**, matrícula nº 1533, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3 e 50,83% (cinquenta vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-2 do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 60%(sessenta por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-administrativa - Arquivo, nível PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 356, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1029/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **HUGO GREGHI**, matrícula nº 1620, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 73,34% (setenta e três vírgula trinta e quatro por cento) do valor equivalente da função de confiança, nível PL/FC-3, mediante substituição de 40% (quarenta por cento) da diferença do vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo de comissão, código PL/DAS - 2 conquistado anteriormente pela Resolução nº 680, de 12/5/1989, mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Informação de Processos Administrativos, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 357, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0174/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-8 e 20% (vinte por cento) no valor equivalente à FC-7 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, mediante

substituição de 40% (quarenta por cento) adquiridos pela Resolução nº 1336/92, de 21/9/1992, mantendo incólume o percentual adquirido de 60% (sessenta por cento), totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-consultoria, código PL/FC-5, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 358, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1692/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MARCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6 e 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, totalizando 100% (cem por cento) incluindo percentual agregado pela Resolução nº 1448/94, de 26/12/1994, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Escrituração e Geração de Relatórios, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 359, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1495/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **LENITA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, matrícula nº 606, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6 e 60% (sessenta por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, mediante substituição dos 100% (cem por cento) adquiridos pela Resolução nº 896/88, de 20/10/1988, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo de provimento em comissão. Por ser ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 360, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1493/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **ITAMAR JOSE EFFTING**, matrícula nº 1238, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 45,83% (quarenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-5, do grupo de atividades de função de confiança e substituição de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do percentual conquistado anteriormente pela Resolução nº 835, de 25/4/1991, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Gerência - Segurança e Administração de Rede, nível PL/FC-5, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 361, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1318/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora

CLAUDIANE BLEYER REMOR BORGHEZAN, matrícula nº 1293, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 70% (setenta por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 796/91, de 22/4/1991, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-parlamentar, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 362, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0971/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor

CELIO CESAR DA SILVA, matrícula nº 844, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 58,34% (cinquenta e oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor da função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, mediante substituição de 40% (quarenta por cento) da diferença do vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código DCA-1, anteriormente conquistado pela Resolução nº 984, de 24/11/1988, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Folha de Pagamento de Servidores Ativos, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 363, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3240/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ANGELA APARECIDA BEZ**, matrícula nº 3072, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6 e 70% (setenta por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, mediante substituição dos 100% (cem por cento) adquiridos pelo Ato da Mesa nº 144, de 14/4/2009, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo de provimento em comissão. Por ser ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 364, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2471/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor

RAUL JOSÉ LUMMERTZ FILHO, matrícula nº 1392, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 33,48% (trinta e três vírgula quarenta e oito por cento) do valor equivalente a Gratificação de Exercício, nível PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, mediante substituição do percentual adquirido através do Ato da Mesa nº 136, de 31/3/2011 mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos, com eficácia financeira a contar do ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança Assessoria técnica-administrativa - Manutenção de Sistemas, código PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 365, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 542/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora

MARCIA REGINA PETRI, matrícula nº 2143, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 98,34% (noventa e oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Redação e Revisão, nível PL/FC-3 deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 366, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 410/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT**, matrícula nº 2016, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-5; e 64,16% (sessenta e quatro vírgula dezesseis por cento) do valor equivalente a função de confiança, nível PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-administrativa - Suporte Administrativo, nível PL/FC-2 deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 367, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0882/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **FABIO MATIAS POLLI**, matrícula nº 1010, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 60,83% (sessenta vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-5; e 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3 do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100%, incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 551/87, de 27/4/1987, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Assessoria técnica-consultoria, nível PL/FC-5 deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 368, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1969/2011,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **SANDRA MARIA RAIMUNDO MEDEIROS**, matrícula nº 2064, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, mediante substituição de 40% (quarenta por cento) da diferença do vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PE/DASI-2 conquistado anteriormente pela Resolução nº 1410, de 22/7/1991, mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de

dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Controle e Instrução de Processos, nível PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 369, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 693/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **NADIA REGINA PEREIRA**, matrícula nº 1534, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 5% (cinco por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no valor equivalente à FC-6 como gratificação de exercício, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 30,83% (trinta vírgula oitenta e três por cento) do valor equivalente à função de confiança, nível PL/FC-3, mantendo incólume o percentual de 60% (sessenta por cento) adquirido pela Resolução nº 318, de 24/4/1990, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da função de confiança de Chefia de Seção - Apoio Operacional, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 370, de 22 de maio de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0766/2013,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 90, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, com fulcro na redação dada pela Lei nº 7.373/88,*

ADICIONAR, como vantagem pessoal, ao vencimento da servidora **ROSELIA FLORENCIO**, matrícula nº 1999, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/CAS-2, correlacionada com a de nível PL/FC-3, conforme Anexo XIII, da Resolução nº 002/2006, a contar de 16 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 023-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização aos Senhores Deputados Carlos Chiodini e Aldo Schneider para ausentarem-se do País, no período de 31 de maio a 10 de junho do corrente ano, a fim de participarem da Missão Oficial Escandinávia, com o objetivo de conhecer e promover as melhores aplicações na gestão de resíduos para as cidades, a indústria e o comércio do Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 22 de maio de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 157/13

Florianópolis - SC, 18 de janeiro de 2013
Encaminha a minuta da alteração do Estatuto Social da SC Parcerias - Ambiental S.A, para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo desta Empresa.

Sergio Stangler
Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 158/13

Videira - SC, 20 de maio de 2013
Encaminha documentação da Sociedade Amigos do Museu do Vinho Mário de Pellegrin (SAMUVI), de Videira, solicitando a elaboração de projeto de lei declara de utilidade pública.

Rita Catarina Sinzker
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 159/13

Florianópolis - SC, 15 de maio de 2013
Encaminha o demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais re Regístrais, relativo ao 2º semestre de 2012.

Sérgio Paladino
Presidente em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 160/13

Porto Belo - SC, 19 de abril de 2013
Solicita a alteração da Lei nº 11.936, de 2001, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependentes de Droga Resgate de Vida e que passou a se chamar Associação Beneficente Resgate de Vidas, de Porto Belo.

Décio Sanches Madureira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 161/13

Criciúma - SC, 30 de março de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Amparo ao Menor Carente e Adolescente (AMPARAR)**, referente ao exercício de 2011 e 2012.

Carla Mota
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 162/13

Palhoça - SC, 21 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** de Palhoça, referente ao exercício de 2011 e 2012.

Marcia Murita Jansen
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 163/13

São Lourenço - SC, 15 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** de São Lourenço do Oeste, referente ao exercício de 2012.

Ledeni Pieta
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 164/13

Joinville - SC, 14 de março de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (A.A.P.J)** de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Ledeni Pieta
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 165/13

Guaramirim - SC, 23 de abril de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Serviços Voluntários** de Guaramirim, referente ao exercício de 2012.

Mauro José Deretti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 166/13

Três Barras - SC, 14 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Três Barras, referente ao exercício de 2012.

Denise de Souza
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 167/13

Tubarão - SC, 26 de abril de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Vida e Arte** de Tubarão, referente ao exercício de 2012.

Humberto Rodrigues
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 168/13

Ipumirim - SC, 14 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** de Ipumirim, referente ao exercício de 2012.

Gilmar Biffi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 169/13

Lages - SC, 16 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Instituto de Ensino e Assistência Social - IEAS** de Lages, referente ao exercício de 2012.

Leonila Gubert
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 170/13

Orleans - SC, 30 de abril de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Creche Santa Rita de Cássia** de Orleans, referente ao exercício de 2012.

Maria Helena Durante Croceta
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 171/13

Caçador-SC, 06 de maio de 2013. Ofício nº 15/2013.
Solicita a alteração da Lei nº 11.410, de 2000, que declara de utilidade pública a **Sociedade Coral Caçadoreense**, de Caçador para **Associação Coral**

Maria Teresinha Ficagna
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1378, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GESSI EDSON LANZARIN**, matrícula nº 6699, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1379, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GESSI EDSON LANZARIN, matrícula nº 6699, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni - Itajaí).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1380, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MARCELO SILVEIRA FORMIGA**, matrícula nº 6846, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1381, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARCELO SILVEIRA FORMIGA, matrícula nº 6846, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni - São José).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1382, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VANDERLEI MARTINS VIANA**, matrícula nº 6698, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1383, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VANDERLEI MARTINS VIANA, matrícula nº 6698, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 16 de maio de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni - Itajaí).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1384, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa/Biométrico**, a contar de 1º de maio de 2013.

Gab. Dep. Jean Kuhlmann

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6029	BENTINHA AMORIM	BLUMENAU
6354	EVANDRO ZANELLA	BLUMENAU
7235	JULIA MARA VOIGT	BLUMENAU
5240	JULIO CESAR SGROTT	BLUMENAU

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1385, de 17 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Elzamar Alves Dante	4406	3%	9%	30/4/2013	1020/2013
Júlio César Martins	3702	3%	12%	1º/5/2013	1054/2013
Nivaldo José Tonelli	5267	3%	6%	6/5/2013	1087/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1386, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 009/2013.

Matr	Nome do Servidor	Função
1998	Bernadete Albani Leiria	Pregoeiro
1039	Víctor Inácio Kist	Pregoeiro substituto
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Equipe de apoio
3748	Evandro Carlos dos Santos	
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
0947	Valter Euclides Damasco	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1387, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
7305	GIOVANI FRANCISCO DOS SANTOS	7	5/5/2013	1169/2013
6313	JUSSIE SEDREZ CHAVES	15	2/5/2013	1170/2013
1028	MARLY COSTA DOS SANTOS	30	30/4/2013	1173/2013
2013	VERA LUCIA CALAZANS BORGES	32	24/4/2013	1176/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1388, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **SIMONE KUHNE RAUPP**, matrícula nº 5164, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de abril de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1389, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1168/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família à servidora **FLAVIA MARIA DE SOUZA GODIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 979, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 3 de maio de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1390, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2044	ADELIA FERRARI CARDOSO	90	2/5/2013	1165/2013
1842	BEATRIZ CAMPOS ELIAS ACORSI	90	2/5/2013	1166/2013
2137	EMILCE DIAS ROCHA MARIA	90	26/4/2013	1167/2013
1389	MARIA CELESTE FERREIRA MONTEIRO	30	26/4/2013	1171/2013
0451	MARILIA MACHADO	90	2/5/2013	1172/2013
1870	ROSITA NUNES	60	1º/5/2013	1174/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1391, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
		Concedido	Total		
Arnaldo Santana Filho	3676	3%	12%	01/05/13	1055/2013
Jacy Simão	2491	3%	24%	04/05/13	1059/2013
Maria Izabel da Silva Boni	6161	3%	3%	06/05/13	1085/2013
Wagner Pereira	4483	3%	6%	03/05/13	1086/2013
Juliana Cristina da Cruz	7228	6%	6%	14/03/13	1109/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1392, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1067/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER à servidora **DELUANA BUSS**, matrícula nº 6340, **LICENÇAS-PRÊMIO** referentes aos quinquênios compreendidos entre 20 de junho de 2000 a 1º de janeiro de 2003 e 20 de julho de 2007 a 8 de fevereiro de 2010, observado o contido no art. 63 da Lei Complementar nº 534 de 20 de abril de 2011.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1393, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1083/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER ao servidor **IVENS ANTONIO SCHERER**, matrícula nº 1678, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 3 de maio de 2008 e 2 de maio de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1394, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1084/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER a servidora **GENI REBELATTO DOS SANTOS**, matrícula nº 1997, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 06 de maio de 2008 a 05 de maio de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1395, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **JAIR JOSÉ DIAS**, matrícula nº 449, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção de Controle de Manutenção do Banco de Dados da Legislação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ADÉLIA FERRARI CARDOSO, que se encontra em licença para tratamento de saúde por mais 90 dias, a contar de 2 de maio de 2013 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1396, de 20 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula nº 7180, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria técnica-administrativa - Pesquisa e Consolidação, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JAIR JOSÉ DIAS, que se encontra substituindo a Chefe da Seção de Controle de Manutenção do Banco de Dados da Legislação por mais 90 dias, a contar de 2 de maio de 2013 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1397, de 22 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO**, matrícula nº 3971, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 21 de maio de 2013 (Gab Dep Edison Andriano).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1398, de 22 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Sessões Solenes e Especiais, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ELISABETE SILVEIRA BRANDALISE, que se encontra em fruição de Licença-Prêmio por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de maio de 2013 (DL - CAP - Gerência de Sessões Solenes e Especiais).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1399, de 22 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SONIA VALDIRA DE CARVALHO BERNARDES**, matrícula nº 1105, na DL/CC - Comissão de Pesca e Aquicultura, a contar de 15 de maio de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI PL Nº 162.7/2013

Institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I - a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação e a elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II - a qualificação dos serviços públicos para a prestação de atendimento aos dependentes químicos que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia de vontade;

III - a capacitação de equipe técnica para a implementação da política.

Art. 3º A Política de Internação Compulsória de Dependentes Químicos tem os seguintes objetivos:

I - receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda de capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;

II - realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III - promover a qualificação, capacitação e acompanhamento de equipe técnica, interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico; e

IV - articular os demais entes públicos no sentido de viabilizar a internação compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia de vontade.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I - Plano Estadual, aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações do Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos;

II - Sistema Estadual de Internação Compulsória, aqui definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Pública instituída por esta Lei;

III - organizar o serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória dos dependentes químicos; e

IV - a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º A Secretaria Estadual da Saúde coordenará a Política que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do artigo 71 da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, estabelece para a família, a sociedade e ao Estado, o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade e em atenção à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, entre outros, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e opressão. A nossa Carta Constitucional também assegura o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado (artigo 153).

O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, inciso XV), de forma que a atuação deste Parlamentar, conforme já afirmei em outra proposição que também visa assegurar a proteção dos nossos

jovens, além da competência assegurada, baliza-se pelo sentimento e preocupação com a jovem população catarinense, exposta de forma alarmante não só aos próprios desafios do homem, mas principalmente aos males da desvirtuada vida moderna, na qual o consumo de drogas, lícitas ou não, tornou-se a causa principal dos mais variados problemas sociais, influenciando decisivamente no futuro da nação.

O consumo do Crack, por exemplo, aumentou muito nos últimos anos, espalhando-se por todo o país, por todas as classes sociais e pode ser considerado uma epidemia. Os viciados perdem seus vínculos com a família e com a sociedade, não aceitam outra coisa a não ser consumir mais drogas. Observa-se que muito poucos aceitam se tratar, sendo a solução a internação compulsória, medida já prevista na Lei Federal n. 10.216/2001. Por isso, muitos especialistas têm defendido a internação compulsória.

Contudo, quando se fala em internação compulsória parte da sociedade se posiciona contrariamente, defendem que o direito de ir e vir fica prejudicado e que a vontade do dependente químico deveria ser respeitada. Porém, a dependência química tem que ser tratada como uma doença complexa, que de fato é, e levar em consideração que a maioria dos usuários de droga está em risco constante de vida, causando danos a si mesmos.

O tratamento da dependência ao Crack é mais difícil por que os usuários demoram mais a aceitá-lo. Algumas cidades, a exemplo de São Paulo, que usaram a estratégia de convencimento durante alguns anos, sem muitos resultados positivos, estão buscando outra estratégia.

Ressalta-se, também, que na atual realidade, para sustentar o vício, a maioria dos dependentes cometem crimes que primeiramente são contra a própria família e quando acaba esta "fonte" a sociedade, de forma geral, passa a ser o alvo dos crimes cometidos para sustentar o vício. Dados do Ministério da Saúde revelam que 25% dos usuários morrem por crime e outros 25% por doenças relacionadas ao uso de drogas e às condições precárias em que vivem. Segundo alguns especialistas, durante meses o viciado não tem condições psicológicas para tomar decisões, ficam completamente desprovidos da capacidade de escolher, sem autonomia.

Não raro o registro de casos em que mães que, por desespero, acorrentam ou trancam seus filhos em casa para que eles não saiam para consumir drogas; mantêm-os desta forma o máximo que podem, mas as correntes e as trancas não são suficientes para livrá-los do vício. Quando conseguem sair de casa passam dias fora, normalmente sem dormir e sem alimentar-se; quando voltam para casa estão famintos e maltrapilhos, para desespero da família, que tenta mais uma vez mantê-los em casa. Porém, além do apoio familiar há a necessidade de tratamento de desintoxicação, de apoio psicológico, de trabalho de reinserção social.

Registre-se, ainda, um texto escrito por um dependente químico, Jacques, já falecido: "(...) Esqueci que na droga *dição* eu só sou o que tenho. E quando não tenho e ainda estou sob efeito e vou querer usar, entro numa louca compulsão e cometo uma sucessão de besteiras. (...) Mas já não sou forte e todos já desistiram, não quero desistir de mim, nem de viver. Ainda que tudo me pareça incerto e conspire contra! Cair é próprio da doença, a recuperação é responsabilidade totalmente minha não seria preciso dizer, mas digo: sozinho ninguém consegue e, será que tem alguém que compreende?" (Jacques foi encontrado morto por seus irmãos, em seu quarto. Mais uma vez, a maldita pedra de crack venceu a luta!) (Trecho retirado de um texto "Apenas um desabafo... na véspera do meu aniversário" elaborado pelo pai de Jacques, Luiz Nascimento Carvalho, escrivão judicial aposentado).

É por essa razão e por outros tantos motivos que este Parlamentar, persistente na vontade de ajudar pessoas que se encontram na mesma situação de Jacques e que reconhece que a recuperação se encontra entre as responsabilidades do Estado, pretende instituir esta Política de ajuda aos dependentes químicos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme já afirmado, define os direitos da Criança e do Adolescente, e o maior deles é o direito a vida e a integridade física. A situação de drogadição que estas crianças e adolescentes se encontram vivendo nas ruas, vulneráveis a criminalidade e a doenças, levam a uma resposta obrigatória do Estado, que é a defesa do direito à vida com a autorização da internação compulsória, mediante a elaboração de um laudo médico que ateste a capacidade ou não do dependente químico.

Por fim, entende-se que a implementação do presente programa propiciará significativa melhora no combate ao problema

referido, e a reinserção social de jovens expostos, além do auxílio e do apoio às famílias atingidas, buscando-se, acima de tudo, o restabelecimento do vínculo familiar e a efetiva aplicação dos direitos inerentes à classe em questão.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 163.8/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a remeter, mensalmente, aos núcleos da Defensoria Pública e do Ministério Público existentes em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimentos lavrados em seus cartórios em que não conste a identificação de paternidade.

§ 1º A relação deve conter todos os dados que foram informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e endereço do suposto pai, se este foi indicado pela genitora na ocasião do registro.

§ 2º Os oficiais deverão informar diretamente a quem estiver efetuando o Registro que as genitoras têm o direito de indicar o nome do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, bem como o de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 2º Os cartórios deverão manter afixado em local visível ao público cartaz com as informações descritas no § 2º do art. 1º desta Lei, com os seguintes dizeres: "MÃE, você tem o direito de indicar na hora de registrar o seu filho o nome do suposto pai, faça isso ... seu filho merece. (Lei federal nº 8.560/92)"

Art. 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual deverão diligenciar de acordo com suas atribuições institucionais no sentido de resguardar os direitos dos recém-nascidos, na forma da Lei vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 229, consagra o princípio da paternidade responsável, tendo os pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, sendo que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família (art. 19 da Lei federal nº 8.069, de 1990). No mesmo contexto, a nossa Carta Constitucional assegura a paternidade responsável, em seu artigo 186, inciso I.

O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, inciso XV). Registre-se, ainda, que a presente proposição não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo (§ 2º do art. 50 da Constituição Estadual).

O reconhecimento do estado de filiação, vínculo existente entre pais e filhos, relação de parentesco em linha reta, de primeiro grau, entre duas pessoas, é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem nenhuma restrição, conforme o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ora, a paternidade e a maternidade revelam um imprescindível acontecimento social que concretiza os direitos da personalidade, uma vez que todos têm o direito de conhecer sua própria origem, que não se resume às características genéticas, mas também a aspectos socioculturais.

É direito de toda criança ou adolescente que a paternidade conste de seu registro de nascimento. Os aspectos jurídicos e éticos que envolvem o registro de crianças que nascem sem que os pais tenham uma sociedade conjugal legal, evoluiu de

forma significativa em nosso País em relação aos direitos da criança.

Desta forma, este projeto tem como objetivo fazer com que a Defensoria Pública do Estado seja científica em relação aos casos de crianças registradas sem o nome do pai, para que, dentro de suas atribuições institucionais, possa interpor as competentes ações de investigação de paternidade em favor das crianças, em conjunto com as atribuições do Ministério Público Estadual.

A presente proposição determina, igualmente, que as mães devem ser informadas do direito de indicação do suposto pai e o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, com o objetivo de inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento, uma vez que muitas desconhecem este direito.

Observa-se, ainda, que muitas vezes a mãe resiste, por motivo de foro íntimo, à indicação do pai. Todavia, o direito à paternidade é da criança ou do adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério quanto ao exercício dessa faculdade legal. Aliás, é importante para a criança ter em seu registro de nascimento o nome do pai, já que poderá eventualmente fazer valer o dever de assistência material pelo pai, especialmente se um dia sua mãe vier a faltar.

Por fim, sendo o projeto constitucional, pois não interfere nem atribui competência à Defensoria Pública ou ao Ministério Público, mas apenas prevê a remessa de informações para que os mesmos exerçam suas funções institucionais, conto com o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto de lei.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 164/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.694, de 2011, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 14 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

EMC nº 006/2013

Florianópolis, 24 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

O projeto de lei ora encaminhado trata de alterações pontuais da Lei nº 15.694/2011, especificamente para dar nova redação ao inciso II e o § 2º do art. 3º, ao art. 5º, ao inciso V do art. 6º e aos incisos II e IX e ao § 4º do art. 7º, no objetivo de regulamentar de forma mais precisa a aplicação dos valores carreados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina.

É que, não obstante se tenha respeitado a destinação dos recursos auferidos pelo FRBL, a forma estabelecida pela Lei nº 15.694/2011 encontra algumas divergências com as regras gerais previstas na legislação federal atinente a matéria (Lei nº 7.347/1985), cuja distorção merece ser corrigida.

A alteração legislativa em apreço, em verdade, faz a exata previsão da receita para a arrecadação de valores correspondentes as medidas indenizatórias de danos aos bens coletivos, diferentemente daquela que prévia receitas decorrentes de medidas compensatórias fixadas em acordos extrajudiciais ou termos de ajustamento de conduta que nem sempre representavam valores, sendo resolvidos, muitas das vezes, em reparação *in natura*, sem reverter qualquer valor ao FRBL.

No art. 5º, busca-se a adaptação da previsão legal com as atividades do Estado, excluindo-se os nomes dos órgãos que, eventualmente, podem não mais incorporar determinada atividade. Assim, a previsão das atividades apresenta-se tecnicamente mais

adequada, pois estejam elas em que órgãos estiverem, sempre serão as destinatárias dos recursos financeiros legalmente reservados.

Excluiu-se, da mesma forma, a previsão de índices percentuais para cada atividade - antes direcionados expressamente aos órgãos do Estado -, os quais, com a praxis aplicada, tornaram-se teto limitador para a destinação dos recursos existentes nos cofres do FRBL. Em contrapartida, foram mantidas as previsões de projetos específicos nas áreas acobertadas pelos recursos do FRBL, o que, em verdade, permitirá maior desembolso em favor de determinadas atividades que, antes, encontravam limites impeditivos.

Importante registrar, também, que a destinação expressa de percentuais aos vários órgãos ou atividades estatais, embora estivessem atrelados à apresentação de projetos específicos, não mantinha aparente conformação com o regramento previsto na Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Aproveita-se, ainda, para adequar os procedimentos de repasse dos créditos, nos termos da Lei estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, e do Decreto nº 16, de 26 de janeiro de 2007, bem como para proceder a outros ajustes necessários decorrentes das alterações introduzidas e, no art. 7º, é introduzida alteração da composição do Conselho Gestor, incorporando outros órgãos diretamente ligados às áreas afetas aos direitos difusos, de forma a tornar mais democrática a gestão do FRBL.

Por fim, o projeto de lei faz a ressalva dos projetos já aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, os quais tramitarão sob as regras vigentes ao tempo da sua aprovação, para evitar sobreposição de procedimentos contábeis e até mesmo possíveis prejuízos que possam advir na demora de uma nova apreciação.

Ante o exposto, estes são os motivos justificadores e que legitimam o projeto de lei anexo, o qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeto à deliberação da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Nelson Antonio Serpa

Secretário de Estado da Casa Civil

Lio Marcos Marin

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº PL/0164.9/2013

Altera a Lei nº 15.694, de 2011, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do *caput* e o § 2º do art. 3º da Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - os valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em medidas indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

§ 2º Os recursos referidos no inciso II deste artigo poderão ser destinados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da medida indenizatória, ao Município onde o dano tenha ocorrido, desde que este mantenha fundo específico, instituído por lei municipal, destinado à proteção do bem ou interesse lesado, em regular funcionamento.

....." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.694, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos arrecadados pelo FRBL, nos termos do art. 3º desta Lei, serão destinados:

I - ao custeio de projetos submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor do FRBL, que tenham por objeto os bens jurídicos de que trata o art. 2º desta Lei;

II - ao custeio de perícias solicitadas pelo Ministério Público no âmbito de inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios instaurados por seus Membros e de perícias para efeito de prova em ações civis públicas, e pelo Estado quando figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta Lei;

III - às Secretarias de Estado e aos órgãos estaduais ligados à proteção e defesa dos direitos difusos e coletivos de que trata o art.

2º desta Lei, inclusive àqueles responsáveis pela elaboração de perícias destinadas à proteção desses mesmos direitos, sempre mediante a apresentação de projetos à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do FRBL;

§ 1º Os projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, terão preferência na aplicação dos recursos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Os recursos previstos no inciso III deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente em projetos de aparelhamento e modernização da atuação finalística relacionada aos direitos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo serão repassados por descentralização de crédito, nos termos da Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, após a aprovação dos respectivos projetos ou perícias pelo Conselho Gestor do FRBL." (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 6º da Lei nº 15.694, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

V - em investimentos necessários à modernização tecnológica, à capacitação e ao aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso III do art. 5º desta Lei, desde que relacionados à defesa e proteção dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 2º desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º Os incisos II e IX do *caput* e o § 4º do art. 7º da Lei nº 15.694, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor do MPSC;

IX - 4 (quatro) representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos do inciso V da Lei federal nº 7.347, de 1985.

§ 4º Havendo mais de 4 (quatro) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito para os projetos já aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, os quais observarão a regra anterior até a sua conclusão.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 165/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 857

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.037, de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e dá outras providências".

Florianópolis, 20 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M. GABS nº 03/2013

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras providências.

O presente projeto de alteração visa entre outras, à adequação da Lei nº 10.037 aos moldes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, substituindo a nomenclatura da antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família para a atual, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Assim, o parágrafo único do art. 1º sofreu referida atualização da nomenclatura, bem como os incisos IV e XVII do art. 2º e, ainda, o caput do art. 3º.

Porém, a mudança mais eficaz, diz respeito a composição do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS, sendo de fundamental importância a alteração proposta.

Alterou-se o número de representantes desta Pasta com a exclusão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, e substituiu-se a Federação Catarinense dos Municípios - FECAM, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Cumpre esclarecer que a Federação Catarinense dos Municípios é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, e conseqüentemente, **não pode fazer parte do rol dos representantes governamentais.**

De outro norte, faz-se necessária também, a alteração da composição dos representantes da sociedade civil para assegurar a participação de um representante do COEGEMAS - Colégio Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social, justamente por ter total afinidade com as matérias deliberadas no referido Conselho, sendo de suma importância a sua participação, para o quê reduziu-se de quatro para três o número de representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social.

Tendo em vista que o conselho já se encontra devidamente instalado e em funcionamento, necessária se faz a adequação do art. 15 para atribuir a esta Pasta a competência para manutenção do referido conselho.

Assevera-se que a paridade prevista na Constituição Estadual e na própria Lei Orgânica de Assistência Social, **somente estará garantida com a alteração que ora se propõe.**

À elevada consideração de Vossa Excelência.

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº PL/0165.0/2013

Altera a Lei nº 10.037, de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O CEAS é vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST)." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social da SST;

XVII - acompanhar, em conjunto com a SST, a implantação dos Conselhos Municipais, assim como a composição e alteração das respectivas diretorias;

....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A coordenação e a execução da política e do plano de assistência social ficam ao encargo da SST, competindo-lhe:

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - 9 (nove) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes da SST;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
 c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC);
 e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
 f) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
 g) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE); e
 II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

b) 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social com âmbito estadual e de órgão de capacitação profissional na área de assistência social;

d) 1 (um) representante do Colégio Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS)." (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 10.037, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Compete à SST assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS, garantindo todos os recursos materiais, humanos e financeiros." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 166.0/13

Declara de utilidade pública a Associação de Bocha Indaial, de Indaial.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bocha Indaial, com sede no município de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

JUSTIFICATIVA

A Associação de Bocha Indaial, com sede no município de Indaial, é uma associação de caráter civil, esportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, que tem por finalidade manter vivas as tradições esportivas, recreativas e culturais de sua comunidade; promover festivais e diversões em sua sede social, constando de jogos permitidos por lei; incentivar a defesa da família, dos valores morais e a garantia dos direitos humanos, entre outras, o que pode ser observado por meio do Estatuto Social que acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a promoção do esporte e da preparação e capacitação da comunidade.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 167.1/13

Dá nova redação aos artigos 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012 e adota outras providências.

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Procurador-Geral de Estado fica autorizado a transacionar com o sujeito passivo responsável por crédito tributário referente ao ICMS, inscrito em dívida ativa e objeto de execução fiscal ajuizada, nos termos do artigo 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Par. 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, considera-se crédito tributário o montante obtido pela soma do imposto devido, da atualização monetária, do acréscimo moratório e da multa, previstos na legislação estadual."

"Art. 7º A proposta de transação efetuada pelo sujeito passivo da obrigação tributária será formalizada nos autos da ação judicial em que seja objeto da lide o crédito tributário que se deseje transacionar e deverá observar os requisitos estabelecidos nesta Lei."

"Art. 10 O termo da transação, apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado conterà o seguinte:

I - qualificação das partes;

II - a confissão irretroatável da dívida da dívida, a renúncia ao direito de discutir o crédito tributário objeto da transação, bem como a desistência de quaisquer recursos ou impugnações judiciais ou administrativas que tenham sido interpostos pelo executado;

III - na hipótese de pagamento parcelado, em já existindo penhora formalizada nos autos da execução fiscal na data da proposta de transação, deverá constar no termo de acordo a anuência do devedor sobre a manutenção da construção até o pagamento integral da dívida e dos honorários advocatícios."

Art. 12 A transação resultará, por parte do Estado de Santa Catarina, na concessão de redução sobre o montante da multa, dos acréscimos moratórios e do valor devido ao FUNJURE, relativos ao crédito tributário objeto da transação, nos seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) na hipótese de pagamento integral em parcela única;

II - 50% (cinquenta por cento) na hipótese de pagamento parcelado, cujo prazo será de até 120 (cento e vinte) meses.

Par. 1º O pagamento integral do crédito tributário transacionado ou o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da transação.

Par. 2º A redução prevista no inciso II do *caput* deste artigo aplicar-se-á às parcelas efetivamente recolhidas.

Par. 3º Excepcionalmente, até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, a redução sobre a multa e os acréscimos moratórios referidas no *caput* deste artigo será calculada com base nas regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de maio de 2013

Deputado CIRO ROZA

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por finalidade promover adequações no texto original, especialmente para definir a autoridade administrativa a qual se confere poderes para, em nome do Estado de Santa Catarina, firmar o termo de transação. Na redação original restou autorizada a transacionar a Procuradoria-Geral do Estado, sem que fosse observada a orientação do Código Tributário Nacional no sentido de que a lei que autorizar a transação definirá a autoridade administrativa para efetuarla.

As demais alterações propostas visam melhor adequar a parte redacional dos artigos, parágrafos e incisos, bem como atualizar datas e percentuais de redução dos débitos de forma a propiciar uma maior recuperação, por parte do Estado de Santa Catarina, de valores que lhe são devidos por sujeitos passivos responsáveis por créditos tributários objeto de ações de execução fiscal, ou de créditos que sejam objeto de questionamento judicial por parte dos contribuintes, de forma a possibilitar a redução das demandas judiciais e contribuir significativamente para o aumento da arrecadação.

Florianópolis, 21 de maio de 2013.

Deputado CIRO ROZA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 168.2/13

Declara de Utilidade Pública a ARAD - Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ARAD - Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Estadual 15.125/2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/13

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a ARAD - Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas, com sede no município de Canoinhas.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei Estadual 15.125/2010, eis que promove vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo, bem como atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, assistência social, defesa dos direitos humanos, a ética, a paz, a cidadania e educação dos associados e seus familiares

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos de seu estatuto), para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação da presente proposição, para conceder à ARAD - Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas, com sede no município de Canoinhas, o Título de Utilidade Pública.

Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 169/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 858

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que Autoriza a desafetação e doação à União de trecho da rodovia estadual SC-163, entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga".

Florianópolis, 20 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Exposição de Motivos SIE EXMT 14/2013

Florianópolis, 09 de abril de 2013.

Processo referência: **SIE 926/2012**

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 - Saco Grande

88032-000 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, respeitosamente dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o processo SIE 797/2013, expor e tratar sobre o processo de federalização da rodovia estadual SC-163, trecho compreendido entre São Miguel do Oeste/SC e Itapiranga/SC.

A rodovia estadual SC-163, trecho compreendido entre São Miguel do Oeste/SC e Itapiranga/SC, pavimentada, possui uma extensão aproximada de 66,8 km, (sessenta e seis quilômetros e oitocentos metros), e é coincidente (construída sobre a diretriz de uma Rodovia Federal Planejada, dividida em subtrechos pertencentes ao Plano Nacional de Viação - PNV sob os códigos 163BSC0020, 163BSC0021, 163BSC0022, 163BSC0023 e 163BSC0024, localizados entre o km 0,0 e o km 66,8).

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) concluiu o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

(EVTEA), visando à federalização da SC-163, o qual já fora aprovado pelo Ministério do Planejamento, restando o levantamento e inventário do patrimônio rodoviário para absorção definitiva pela União.

O trecho rodoviário ora citado obedece ao critério de interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário, conforme Decreto nº. 5.621, de 16 de dezembro de 2005 - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos.

O traçado da Rodovia Federal Planejada BR-163 inicia em Tenente Portela/RS, passando pelas localidades de Itapiranga/SC, São Miguel do Oeste/SC, Barracão/PR, Guairá/PR, Dourados/MS, Rio Brilhante/MS, Campo Grande/MS, Rondonópolis/MT, Cuiabá/MT, Cachimbo/PA, Alequer/PA, Obidos/PA e até a fronteira com o Suriname, totalizando aproximadamente 4.426,7 km (quatro mil quatrocentos e vinte e seis quilômetros e setecentos metros).

O trecho São Miguel do Oeste/SC - entroncamento com a Rodovia Federal BR-280/PR, já é federalizado e absorve grande parte dos fluxos rodoviários, contribuindo notavelmente para o desenvolvimento socioeconômico regional, restando agora a federalização do trecho remanescente no Estado de Santa Catarina, para melhor garantir a integração do Extremo Oeste, bem como, posteriormente, buscar junto ao Governo Federal a construção da ponte sobre o rio Uruguai, ligando Itapiranga/SC ao município de Barra da Guarita/RS e, conseqüentemente, com a região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Contudo o inciso IV, do Art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, da Presidência República, condiciona a incorporação de rodovias na Rede Rodoviária sob jurisdição federal mediante a "ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção".

Outrossim, a Constituição Estadual, em seu Capítulo III, Art. 12, define a rede estadual, sua infraestrutura e bens acessórios, como bens do Estado. E, através da § 1º, do mesmo Artigo, condiciona que "a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa".

Nesse sentido, faz-se necessária declaração, por parte de Vossa Excelência, no sentido de que a incorporação da rodovia estadual SC-163, pela União, não acarretará em ônus para a mesma até a efetivação da referida transferência, bem como a não existência de interferência de áreas indígenas ou de proteção ambiental com o trecho, conforme modelo em anexo a folha nº. 06 deste processo.

Ainda, por se tratar de um bem do Estado de Santa Catarina, sua doação depende da anuência do Poder Legislativo Estadual e, nesse sentido, **solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei, em anexo a folha nº. 09, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para a competente aprovação e publicação.**

Tão logo seja publicada a Lei autorizativa ora tratada, deveremos encaminhar a Declaração ora solicitada pelo DNIT, com cópia da referida Lei autorizativa.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado VALDIR COBALCHINI

Secretário de Estado da Infraestrutura

PROJETO DE LEI Nº PL/0169.3/2013

Autoriza a desafetação e doação à União de trecho da rodovia estadual SC-163, entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, trecho da rodovia estadual SC-163, compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga, com extensão aproximada de 66,8 km (sessenta e seis quilômetros e oitocentos metros), coincidente com os trechos da rodovia federal BR-163/SC registrados no Plano Nacional de Viação (PNV) sob os códigos SNV 163BSC0020, 163BSC0021, 163BSC0022, 163BSC0023 e 163BSC0024, localizados entre o km 0,0 e o km 66,8, sem quaisquer ônus para a União até a data efetiva de sua transferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***